



DECRETO N.º 059/2021

EMENTA: Dispõe sobre alteração do horário de toque de recolher, e do funcionamento de restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria, e altera o Decreto n.º 052/2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º, caput, art. 4º, art. 6º, inciso III e 9º do Decreto n.º 052/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º. Institui, no período das **23:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público no período das 20:00 horas às 05:00 horas.

§1º Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos **domingos**, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, inclusive lojas de conveniências, estando proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às 00:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte.

§2º **Excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo presencial em restaurantes até às 23 horas.**

**AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO
EM GERAL**

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade,



sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:

III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria: das 08:00 horas às **23:00 horas**, de segunda à **sábado**, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local **até 23:00**”.

a) serviços de *self-service* poderão funcionar aos sábados.

b) fica proibido cadeiras, mesas e similares em calçadas e vias públicas.

SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:

I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;

II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.

III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;

IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.”

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal